



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 967, DE 25 DE JULHO DE 2014.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993,

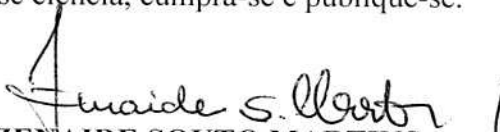
RESOLVE:

Art. 1º Interromper as férias do Membro abaixo:

Membro	Exerc.	Ef. Financ.	Período	Concedidas pela
CANDIDA MARCOLINA FERREIRA DE FARIA Matr. 501	1º/2014	Janeiro/ 2014	24/07 a 02/08/2014 (10 dias)	PT 887/PGJ, de 09/07/2014

Art. 2º De acordo com o art. 6º da Portaria nº 591/PGR, de 27/10/2005, o período das férias suspensas ou a sobra das férias interrompidas não serão fracionados, devendo ser gozados de forma ininterrupta, antes da marcação de novos períodos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.


ZENAIDE SOUTO MARTINS

Teclibre - Cronofila - 29-01-2014 - 19:11 - 00031-7/7

TMA 2.0 - O Ministério Público Federal não processado

Publicada em 30 / 07 / 2014
 1ª cópia


Michelli Akemi Okuyama Lorenzi
 Técnico Administrativo
 Mat. 2674-3 / MPDFT